

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 832, DE 27 DE MAIO DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

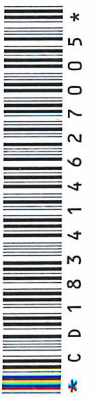
Institui a Política de Preços Mínimos
do Transporte Rodoviário de Cargas.

EMENDA N.º

Dê-se as seguintes redações ao caput do art. 4º e ao § 4º do art. 5º da MP 832, de 2018:

“Art. 4º O transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, obedecerá aos preços fixados com base nesta Medida Provisória, respeitadas a prevalência e precedência dos valores fruto de negociação entre as partes envolvidas.” (NR)

“§ 4º Os preços fixados na tabela a que se refere o caput têm natureza vinculativa e a sua não observância sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago, ressalvado o caso em que a negociação entre as partes envolvidas resulte em preços diferentes dos da tabela, situação em que prevalecerão estes últimos.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A fixação de preços mínimos para o transporte rodoviário de cargas é um verdadeiro retrocesso. Esse tipo de medida, que bate de frente com o princípio da livre iniciativa, sempre se mostrou ineficaz. É muito provável que a população arque com esse equívoco, na forma de aumento geral de preços.

Há oposição quanto a esse tipo de solução inclusive dentro do governo. O Cade costuma se posicionar de forma bem firme contra a fixação de preços mínimos, pois considera esse tipo de política indutor da cartelização, situação que deve ser condenada por todos nós que somos pró-consumidores.

Ademais, a definição de preço mínimo para o frete no Brasil encontraria dificuldades intransponíveis. Como considerar variáveis tão distintas quanto tipo de rodovia (asfaltada ou não), necessidade de frete especial, transporte de animais vivos, entre outras características difíceis de serem esgotadas em uma tabela de preços.

Diante do exposto, proponho que sempre seja privilegiada a negociação, isto é, o preço fruto de acordo entre as partes envolvidas. Dessa forma, é possível diminuir os indesejáveis efeitos dessa política de preços mínimos para o transporte rodoviário de cargas.

Sala da Comissão, em de de 2018.


Deputado RODRIGO GARCIA

Democratas/SP

